



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

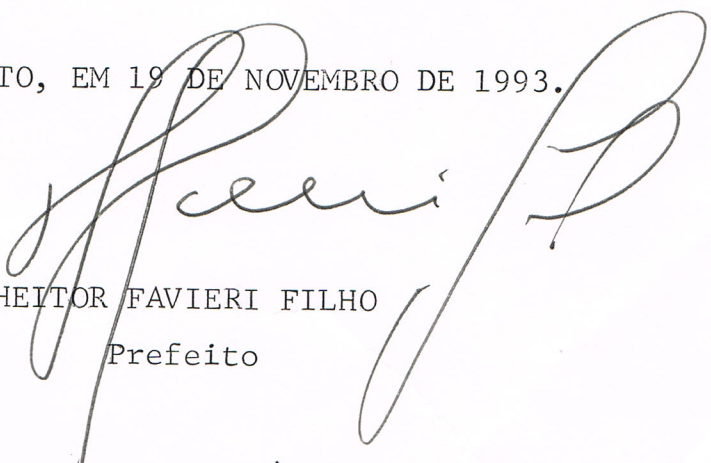
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barra do Piraí, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Decreto nº 894 de 16/08/93 (D.O.U. de 17/08/93) parcelamento de dívida para com o F.G.T.S.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (Três por cento) do correspondente Fundo de Participação do Município - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito